



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 9 de janeiro de 2015

Ano III - Edição nº 00275 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1FFC3076F3626917F13BBA3C633BCEE8

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Lei N° 540, de 09 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre o reconhecimento de domínio particular pelo município de Uauá, da área urbana na forma que indica.

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 540, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre o reconhecimento de domínio particular pelo município de Uauá, da área urbana na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso das atribuições legais, com arrimo nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais específicas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o domínio particular de áreas urbanizadas, para fins de Escrituração e Registro Público.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere o artigo 1º desta Lei recai sobre áreas urbanas reconhecidas de Domínio Municipal pelo Estado da Bahia, conforme Título nº 544842 - RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL através do Processo de Discriminação de Área Urbana Municipal nº 479642-0, realizado pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), através Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia (SEAGRI).

Art. 3º. Fica garantido ao particular que possua legitimamente, imóvel nas áreas objeto do Processo descrito no artigo anterior, o direito de obterem do Município título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Prefeito Municipal, servindo o referido título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente Matrícula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º. Considera-se legítima a posse:

- a. Exercida de boa-fé;
- b. Exercida sem oposição há mais de 05 (cinco) anos, computando o tempo dos antecessores.

§ 2º. Havendo dúvida quanto a legitimidade da posse, bem como, quanto a delimitação do imóvel, titularidade, débitos e outros pontos, a Coordenadoria da Divisão de Tributos e Dívida Ativa deverá encaminhar os autos do Procedimento para a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º. O particular interessado na regularização do seu imóvel, localizado na área do Domínio reconhecido pelo Estado da Bahia, Conforme Título nº 544842 – RECONHECIMENTO DE DOMINIO MUNICIPAL, assim considerado pela equipe de campo designada pela Prefeitura Municipal de Uauá para avaliação do imóvel, pagará ao Município a título de Taxa de Reconhecimento do Domínio - TRD, os seguintes valores:

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



ÁREA (m ²)	VALOR
Até 125,00 m ²	20 UFM
Acima de 125,00m ²	20 UFM + R\$ 0,16 UFM por m ² excedente

§ 1º. A Taxa de Reconhecimento de Domínio (TRD) tem como fato gerador a Solicitação, perante o Setor de Tributos, do Título de Reconhecimento de Domínio.

§ 2º. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessado na Regularização do imóvel, a qual será lançada em seu nome.

§ 3º. O particular cadastrado em programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e considerados de baixa renda, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TRD.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese será emitido título ao particular ou imóvel que se encontra em débito perante o Município.

Parágrafo único. Estando o particular lançado em dívida ativa, e uma vez quitado o seu débito, o servidor responsável deverá proceder a baixa da inscrição no prazo máximo de 03 (três) dias, após o pagamento.

Art. 6º. O Município deverá proceder a inscrição imobiliária do bem que porventura não esteja cadastrado, e que se pretende regularizar, lançando todos os dados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal editará Decreto regularizando o Reconhecimento de Domínio Particular autorizado pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, em 09 de janeiro de 2015.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE